

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI N.º 357/04 DE 14 DE JUNHO DE 2004.

FIXA O MENOR VENCIMENTO BASE  
DA MUNICIPALIDADE, DEFINE PADRÕES  
VENCIMENTAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - É fixado em **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)** o valor do menor vencimento base vigente na municipalidade.

**Art. 2º** - Fica concedido aumento, no percentual de 8.33% (oito e trinta e três pôr cento), incidente sobre os estípedios remuneratórios dos servidores efetivos do Poder Executivo, cujos cargos estão especificados no Anexo Único, parte integrante do presente diploma legal, independentemente de transcrição.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada na orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 14 DE JUNHO DE 2004.**

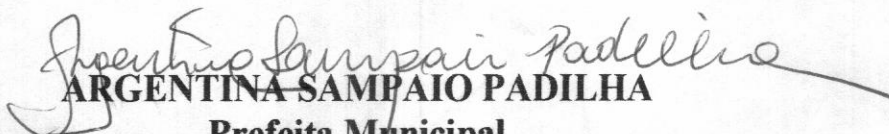
  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
**Prefeita Municipal**

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 357/04 DE 14 DE JUNHO DE 2004.

VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL
R\$ 240,00	R\$ 260,00
R\$ 244,18	R\$ 264,52
R\$ 261,29	R\$ 283,05

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 14 DE  
JUNHO DE 2004.

  
ARGENTINA SAMPAIO PADILHA  
Prefeita Municipal